



PARECER N° **0022/2023** O. S. N° **0022/2023**
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 118/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 240/2023
EMENTA: Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor RONALDO ATANASIO DE SOUZA.
AUTORES: Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA
Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE
Deputado Estadual THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) MAX RUSSI

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 118/2023, PR 240/2023**, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, que “Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor RONALDO ATANASIO DE SOUZA”. A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1^a Sessão Ordinária (08/02/2023).

conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Fica Concedida a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor RONALDO ATANASIO DE SOUZA.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, de caráter informativo, citando não



foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis, para a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;



- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



| XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, art. 4º, inciso XIII: “**Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza**”; acrescentada pela Resolução nº 7742/2022, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:



I – Uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

*II – Trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania
Mato-Grossense;*

*III – cinco pessoas para serem homenageadas com as demais
honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)*

Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), verifica-se, que o presente Projeto de Resolução ultrapassou o limite determinado pela Resolução nº 6.597 de 2019, Art. 19, § 1º, inciso II.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19. Os projetos de resolução de concessão de honraria:

I – Dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;

II – Deverão ser instruídos com:

a) currículo e histórico do homenageado;

b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;

III – ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.

§ 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:

I – Do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;



**II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18
desta Resolução;**

III - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.

Todavia, na data de 09/05/2023, através memorando nº 015/23/GAB/DJR, a Presidente em Exercício, Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, autorizou a concessão da “**Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza**”, extraordinária para atender os Deputados Estaduais CLÁUDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, em anexo.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fiéis de todo o país em Cuiabá.

De outro Norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e



conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor RONALDO ATANASIO DE SOUZA, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a “**Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza**”, assim, qualificam seu mérito. Na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos favoráveis pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 118/2023, PR 240/2023**, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA.

É o parecer.



III – VOTO DO RELATOR

PARECER Nº **0022/2023**

O. S. Nº **0022/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 118/2023**

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 240/2023

EMENTA: Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor **RONALDO ATANASIO DE SOUZA**.

AUTORES: Deputado Estadual CLÁUDIO FERREIRA

Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da Proposição, entendemos que o Senhor “**RONALDO ATANASIO DE SOUZA**”, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba a “**Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza**”. Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posicione-me pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO –PR 118/2023, PR 240/2023**.

Sala de Reunião das Comissões (202), 23 de maio de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): *[Signature]*



REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2º EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 23/05/2023 8h	
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 118/2023 PR Nº 240/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA, SEBASTIÃO REZENDE, THIAGO SILVA.			
APENSAMENTOS:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posicione-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO dos PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR), autorizado pela MESA DIRETORA através do memorando nº 015/23/GAB/DJR.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
MAX RUSSI	<i>Max Russi</i>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
THIAGO SILVA	<i>Thiago Silva</i>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
GILBERTO CATTANI	<i>Gilberto Cattani</i>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
LÚDIO CABRAL	<i>Lúdio Cabral</i>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
SEBASTIÃO REZENDE	<i>Sebastião Rezende</i>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. EUGÉNIO		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JÚLIO CAMPOS		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado *MAX RUSSI* para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: APROVADO REJEITADO

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Glaucia Alves
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente